

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016, QUE "INSTITUI NORMAS PARA REGULAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM TERRITÓRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PROJETO DE LEI Nº 4860, 2016.**

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 4860/2016 Nº**

Altera dispositivo ao PL n.4860/2016, que “Dispõe sobre o Marco Regulatório do Transporte Rodoviário de Cargas e dá outras providências”.

Dê-se aos incisos dos artigos 2º e 4º do Substitutivo ao Projeto Lei n. 4860/2016, a redação seguinte:

“Art. 2º: .....

.....

.....

II - Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC: pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em Lei que tenha no transporte rodoviário de cargas uma de suas atividades, e seja proprietária ou coproprietária de, no mínimo, 11 (onze) veículos automotores de carga, registrados em seu nome no órgão de trânsito, na categoria “aluguel”;

.....

.....

IV - Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas de Pequeno Porte – ETPP: pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em Lei, que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal, seja proprietária ou coproprietária de no mínimo 1 (um) veículo automotor de carga, registrado em seu nome no órgão de trânsito, na categoria “aluguel”;

.....

.....

Art. 4º .....

.....

## II – ETC

.....  
c) comprovar ser proprietária ou coproprietária de, pelo menos, onze veículos automotores de carga, devidamente registrados no País em seu nome, no órgão de trânsito, como veículos de aluguel;

d) ter a atividade de transporte rodoviário de cargas como uma de suas atividades econômicas;

.....  
f) ter capital social mínimo, subscrito e integralizado, de R\$ 2 milhões de reais;

## IV – ETPP

.....  
c) comprovar ser proprietária ou coproprietária de, no mínimo, um veículo automotor de carga, devidamente registrados no País em seu nome no órgão de trânsito, como veículo de aluguel;

d) ter a atividade de transporte rodoviário de cargas como uma de suas atividades econômicas;

.....  
f) ter capital social mínimo, subscrito e integralizado, de R\$ 1 milhão de reais;

### **JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivos inserir a copropriedade na definição da figura jurídica para melhorar a interpretação do regulador ao analisar a lei. Além disso, ela atualiza para os valores de moeda corrente (Real) o capital mínimo subscrito para cada uma das atividades, uma vez que o DES (Direito Especial de Saque) é composto de uma cesta de moedas cuja volatilidade pode ser prejudicial ao setor de transporte de cargas.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO